



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PRPG Nº 042, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Biomateriais da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 05/07/2024, resolve:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Biomateriais.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa tem como objetivo formar Mestres e Doutores em Engenharia de Biomateriais, a fim de que atendam às exigências para atuação nas diferentes áreas do ensino, da pesquisa e da extensão, correlatas à Engenharia de Biomateriais, aprimorando conhecimentos científicos e desenvolvendo métodos, produtos e processos tecnológicos.

Parágrafo único: A área de concentração do Programa é Engenharia de Biomateriais, e as linhas de pesquisa são: i) Compósitos Lignocelulósicos e ii) Bioprodutos e Bioprocessos.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA

Art. 2º A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Biomateriais (PPGBiomat) será executada por órgão Colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento Interno da Pró-reitoria de Pós-Graduação (PRPG), Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**(PPGSS) e Regimento Interno da Escola de Ciências Agrárias (ESAL).

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO

Art. 3º O PPGBiomat abriga curso de Mestrado e Doutorado acadêmico. A organização pedagógica e os prazos de conclusão do Programa seguem as normas

contidas no Regulamento Geral de PPGSS da UFLA.

Art. 4º Para obtenção dos títulos os discentes deverão cumprir todas as exigências da estrutura curricular vigente no momento de sua admissão ao curso.

§1º A estrutura curricular do Programa será estabelecida em resolução específica do Colegiado do PPGBiomat que, após aprovada pela Congregação da Escola de Ciências Agrárias (ESAL), será homologada pela PRPG.

§2º De acordo com o calendário acadêmico, a oferta das disciplinas reportadas na estrutura curricular será divulgada no início de cada semestre letivo.

§3º O PPGBiomat poderá, em caráter especial, oferecer disciplinas em caráter concentrado no período letivo, nos termos contidos em resolução própria, a pedido dos docentes e homologada pelo Colegiado.

Art. 5º O prazo de conclusão do curso de Mestrado é de no mínimo 12 (doze) e máximo 24 (vinte e quatro) meses corridos; e para o curso de Doutorado, o prazo de conclusão é de no mínimo 24 (vinte e quatro) e máximo 48 (quarenta e oito) meses corridos.

Parágrafo único. O prazo de conclusão dos cursos será até o último dia útil antes da finalização dos prazos estabelecidos no caput deste artigo, contabilizados a partir da data de início do primeiro período letivo.

Art. 6º Os prazos de conclusão estabelecidos no Art. 5º poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, a critério do Colegiado do PPGBiomat, contados a partir da data de encerramento dos prazos estabelecidos no caput do mesmo artigo, e seguindo as normas contidas no Regulamento Geral de PPGSS da UFLA.

§1º Para efeito de cálculo do prazo de conclusão de cursos de Mestrado e Doutorado serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade, nos termos da legislação.

§2º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde ou de licença maternidade será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares nos termos da legislação.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 7º O corpo docente do PPGBiomat/UFLA será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme estabelecido pelos órgãos federais.

Parágrafo único. A atuação dos(as) referidos(as) docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos em resolução específica do CEPE e do PPGBiomat para este fim.

Art. 8º A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes credenciados no PPGBIOMAT.

Art. 9º Ao discente será atribuído um(a) orientador(a) dentro da Linha de Pesquisa a que foi selecionado, exceto nos casos de aproveitamento de suplentes de

outras áreas quando previsto no Edital de seleção.

§1º Na falta ou impedimento do(a) orientador(a), o Colegiado designará um(a) substituto(a).

§2º As competências do(a) docente orientador e as atribuições dos(as) discentes são aquelas estabelecidas no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§3º Em casos específicos, a troca de orientador(a) será definida pelo Colegiado do PPGBiomat quando considerado pertinente as justificativas documentadas do orientador e do orientado, sendo que o novo projeto de pesquisa deverá ser mantido na Linha de Pesquisa a que o(a) discente foi selecionado(a).

Art. 10 A distribuição de orientados para orientadores, e o número máximo de orientados(as) por docente obedecerá ao recomendado em documento de área mais recente da CAPES ao qual o programa está vinculado.

Art. 11 O(A) orientador(a) poderá solicitar ao Colegiado do PPGBiomat a designação de um Comitê de Orientação, constituído por doutores com vínculo em instituições de ensino e, ou, pesquisa.

§1º O(A) orientador(a) poderá designar um Comitê de Orientação com até 3 (três) Coorientadores para auxiliar na orientação do discente e responder pelo(a) orientador(a) quando solicitado.

§2º O cadastro da coorientação, após aprovação do Colegiado do PPGBiomat, será realizado pela Secretaria Integrada (SI) no SIGAA ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 12 O(s) coorientador(es) deverá(ão) auxiliar na orientação do(a) discente e responder pelo(a) orientador(a) quando solicitado.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 13 Poderão ser admitidos, como discentes, no Mestrado, os candidatos portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de Graduação que atendam aos critérios de seleção estabelecidos em Edital específico.

Art. 14 Poderão ser admitidos, como discentes, no Doutorado, os(as) candidatos(as) portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de Mestrado que atendam aos critérios de seleção estabelecidos em Edital específico.

Art. 15 O Processo Seletivo é de competência do Colegiado do PPGBiomat e realizar-se-á com base nos critérios definidos em Edital específico de seleção para os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**(PPGSS).

§1º O processo seletivo dar-se-á de acordo com o limite de vagas estabelecido e poderá ser realizado semestralmente ou anualmente, a critério do Colegiado do PPGBiomat.

§2º O(A) estudante estrangeiro(a) poderá inscrever-se em regime de fluxo contínuo por força de convênios internacionais, desde que apresente currículo compatível com as propostas do Programa e haja disponibilidade de orientação, não concorrendo com os demais a cotas de bolsas do Programa, ou conforme resolução específica do PPGBiomat.

§3º O(A) estudante estrangeiro(a) também poderá inscrever-se para seleção por meio do Edital específico do Programa.

Art. 16 Uma vez admitido no Programa, o discente deverá zelar pela estrutura física da UFLA, e toda estrutura de pesquisa, bem como equipamentos e materiais utilizados nesses, observando as normas de uso em cada setor e apontando irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo, durante todo o tempo em que fizer parte do Programa, devendo cumprir as exigências e normas do Regulamento Geral dos PPGSS, do Regulamento do PPGBiomas e de regulamentos vigentes do Departamento de Ciências Florestais e da Escola de Ciências Agrárias (ESAL).

Art. 17 Os(As) discentes de cursos de Mestrado poderão candidatar-se à mudança de nível do Mestrado para o Doutorado no mesmo Programa, segundo as normas prescritas no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA, e de acordo com eventuais resoluções ou editais próprios do PPGBiomas para esse fim.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA, CONCESSÃO DE BOLSAS, AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E GERENCIAMENTO DE BOLSAS

Art. 18 A matrícula inicial dos(as) estudantes do PPGBiomas será realizada conforme o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 19 Os componentes curriculares do PPGBiomas poderão admitir discentes em regime de matrícula especial, conforme estabelecido no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§1º Os(As) discentes matriculados(as) em regime de matrícula especial poderão cursar até 16 créditos.

§2º O número de vagas oferecidas para discentes matriculados(as) em regime especial será definido pelo(a) docente responsável pela disciplina, com base no número de discentes regularmente matriculados(as).

§3º Os(As) discentes matriculados(as) em regime de matrícula especial não poderão concorrer às cotas de bolsas do Programa.

Art. 20 A concessão e a manutenção de bolsas de estudo são atribuições do Colegiado do Programa, conforme resolução específica do PPGBiomas.

Art. 21 A verificação do desempenho acadêmico ou rendimento escolar será feita conforme previsto no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 22 Todo(a) discente de Mestrado e Doutorado deverá ser submetido a avaliações em relação ao seu projeto de pesquisa, uma por semestre, através do acompanhamento acadêmico, cujas normas estão definidas em Resolução específica do Colegiado do Programa.

Art. 23 A qualquer tempo, os discentes deverão atender a resoluções específicas definidas pelo Colegiado do PPGBiomas para o acompanhamento acadêmico e gerenciamento das bolsas, ou a solicitações do Colegiado do Programa, tais como envio de comprovantes de publicação e demais itens de produção dos(as) discentes, relatório de atividades, relatório do andamento de Dissertação ou Tese, entre outros, no prazo corrido de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da solicitação do Colegiado.

Parágrafo único: O não atendimento ao disposto no caput desse artigo enseja abertura de processo administrativo interno ao PPGBiomas, culminando na

possibilidade de perda da bolsa de Mestrado ou Doutorado.

Art. 24 A avaliação acadêmica do corpo discente nos componentes curriculares será realizada pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios definidos no plano de ensino dos componentes curriculares e dos critérios descritos no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 25 O desempenho acadêmico do corpo discente nas disciplinas será utilizado como critério para acompanhamento, implementação, renovação e remanejamento da concessão de bolsas de estudos a cada semestre, conforme a Resolução específica sobre bolsas de estudo.

§1º A distribuição de bolsas de estudos aos discentes de Mestrado e Doutorado do PPGBiomat obedecerá: a legislação vigente; as normas de concessão estabelecidas pelas agências de fomento (CAPES, CNPq e FAPEMIG e outras); e aos critérios estabelecidos em resolução própria da comissão de bolsas do PPGBiomat.

§2º O gerenciamento das bolsas que trata o caput do parágrafo anterior será de competência da Comissão de Bolsas do PPGBiomat, instituída pelo Colegiado e do próprio Colegiado. O Colegiado poderá suspender temporariamente ou transferir permanentemente a bolsa para outro(a) discente conforme o desempenho acadêmico do(a) discente e seguindo os procedimentos de avaliação na Resolução específica sobre bolsas de estudo.

§3º A duração máxima da bolsa de Mestrado e de Doutorado é de 18 e 36 meses respectivamente, podendo ser prorrogada por mais 6 (seis) meses para o Mestrado e por mais 12 (doze) meses para o Doutorado desde que o(a) discente cumpra as exigências do PPGBiomat e conforme disponibilidade das bolsas do PPGBiomat.

SEÇÃO III

DO PLANO DE ESTUDO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 26 Todo discente regularmente matriculado no PPGBiomat deverá elaborar um plano de estudo sob a supervisão do seu(ua) orientador(a), atendendo as recomendações do Colegiado do PPGBiomat estabelecidas em resolução específica sobre a estrutura curricular.

Parágrafo único: No plano de estudo constará o conjunto dos componentes curriculares (atividades e disciplinas) que serão cursados pelo(a) discente e constituirão a base para a integralização dos créditos exigidos pelo PPGBiomat.

Art. 27 Todas as atividades e disciplinas que deverão ser cumpridas para obtenção do título de Mestre ou Doutor estão definidos na resolução específica sobre a estrutura curricular do PPGBiomat.

§1º Componentes curriculares cursados fora da UFLA por discentes do PPGBiomat poderão ser aproveitados para a integralização dos créditos exigidos, sendo que, quando necessário, haverá a readequação dos créditos de acordo com as normas institucionais e resoluções específicas do PPGBIOMAT.

§2º Não será admitido o aproveitamento dos componentes curriculares defesa de dissertação e tese.

SEÇÃO IV

DO PROJETO DE PESQUISA, DA DEFESA DE PROJETO, EXAME DE

QUALIFICAÇÃO, DEFESAS DE DISSERTAÇÕES E TESES E MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 28 Todo(a) discente regularmente matriculado(a) no Programa deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa sobre tema relevante para a Engenharia de Biomateriais para subsidiá-lo no desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese de acordo com o Regulamento Geral dos PPGSS e resoluções específicas do PPGBiomat.

Art. 29 Os(As) discentes de Doutorado devem matricular-se na disciplina Defesa de Projeto de Doutorado até o quarto semestre letivo. Todo discente do PPGBiomat deverá matricular-se na disciplina Exame de Qualificação até o terceiro e quinto semestre letivo, no caso de Mestrado e de Doutorado, respectivamente. As defesas de Qualificação de Mestrado e Doutorado e Defesa de Projeto de Doutorado deverão ser realizadas conforme o previsto no Regulamento Geral dos PPGSS e resoluções específicas do PPGBiomat.

Art. 30 Os(As) discentes de Mestrado e Doutorado somente poderão defender sua dissertação ou tese após terem cumprido as exigências do Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 31 Após a conclusão das demais exigências do curso, será exigida para obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor respectivamente, a defesa de Dissertação ou de Tese, seguindo o disposto no Regulamento Geral dos PPGSS, enviando o trabalho escrito para a banca com antecedência de pelo menos 15 dias da data da defesa, e seguindo os procedimentos em resoluções próprias do PPGBiomat sobre os critérios de avaliação, o formato da parte escrita e da defesa.

Art. 32 Os trâmites pós-defesa devem ser realizados conforme o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA e resoluções específicas da PRPG e do PPGBiomat.

Art. 33 Os discentes regularmente matriculados no PPGBiomat e que atendam os critérios estabelecidos pelo Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA, poderão candidatar-se à mudança de nível do mestrado para o doutorado, sendo submetidos a um processo seletivo, cujos critérios serão definidos pelos colegiados dos PPGBiomat em Edital específico.

SEÇÃO V

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 34 Aos discentes de Mestrado e Doutorado que cumprirem o disposto por este Regulamento e do Regulamento Geral dos PPGSS serão conferidos os respectivos títulos de Mestre em Ciências (Área de concentração: Engenharia de Biomateriais) e Doutor em Ciências (Área de concentração: Engenharia de Biomateriais).

Parágrafo único. O diploma que confere o título de Doutor em Ciências e de Mestre em Ciências e o histórico do(a) discente titulado expressarão a área de concentração a que se referem.

SEÇÃO VI

DA TITULAÇÃO SIMULTÂNEA

Art. 35 Os(As) discentes de Doutorado regularmente matriculados no PPGBiomat poderão obter titulação simultânea pela UFLA e outra IES estrangeira

congêneres.

§1º A titulação simultânea estará condicionada à existência de acordo de cooperação firmado entre a UFLA e a Instituição estrangeira congêneres.

§2º O título obtido pela instituição estrangeira congêneres em regime de dupla titulação deverá passar pelo reconhecimento nos termos da legislação vigente no Brasil.

SEÇÃO VII

DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 36 O PPGBiomaat poderá ofertar estágio de pós-doutoramento nos termos estabelecidos pelas normas vigentes da UFLA, e de acordo com resoluções ou editais próprios do PPGBiomaat para esse fim.

Parágrafo único. O aceite do(a) candidato(a) ficará restrito à disponibilidade de orientação e de recursos, com a anuência do Colegiado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 O PPGBiomaat será regido pelo disposto por este regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento da PRPG e dos PPGSS e outras resoluções, portarias e atos administrativos expedidos pelos conselhos superiores.

Art. 38 Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria simples dos membros do Colegiado do Programa, sendo que as alterações deverão ser homologadas pela PRPG.

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGBiomaat, por proposta de qualquer um de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de divergências, os assuntos omissos serão resolvidos pela CPGSS/PRPG.

Art. 40 Este Regulamento entra em vigor em 1º de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 18/07/2024, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0293989** e o código CRC **A995A2E4**.